

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 1 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| Boletim de Serviço | | | |
| Número: 127/21 | | 09 de Julho de 2021. | |
| <u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> | | | |
| <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u> | | | |
|   | | | |
| UFRN | | | |
| Reitor | | | |
| JOSÉ DANIEL DINIZ MELO | | | |
| Vice-Reitor | | | |
| Henio Ferreira de Miranda | | | |
| | | | |

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 3 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 4 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – R
Portaria Nº 1014 / 2021 - R, 08 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, art. 216, §4º do mesmo diploma, e ainda, de acordo com a Lei 9.784/99 e conforme o OFÍCIO Nº 42, de 06 de Julho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da data de 12.07.2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente-PADD, redesignada pela Portaria n.º 726/21-R, de 13.05.2021, publicada no Boletim de Serviço N.º 89 de 14.05.2021, conforme processo n.º 23077.086289/2020-18;

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1015 / 2021 - R, 08 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, art. 216, §4º do mesmo diploma, e ainda, de acordo com a Lei 9.784/99 e conforme o 23077.086369/2020-65,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da data de 12.07.2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente-PADD, redesignada pela Portaria n.º 727/21-R, de 13.05.2021, publicada no Boletim de Serviço N.º 89 de 14.05.2021, conforme processo n.º 23077.086369/2020-65;

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1016 / 2021 - R, 08 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, art. 216, §4º do mesmo diploma, e ainda, de acordo com a Lei 9.784/99 e conforme o OFÍCIO Nº 42, de 06 de Julho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da data de 12.07.2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente-

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 5 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

PADD, redesignada pela Portaria n.º 728/21-R, de 13.05.2021, publicada no Boletim de Serviço N.º 89 de 14.05.2021, conforme processo n.º 23077.086636/2020-02;

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria N° 1019 / 2021 - R, 08 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo n° 23077.101686/2019-85;

CONSIDERANDO a sanção administrativa de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida no item 20, subitem 20.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 28/2019 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei n° 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93;

RESOLVE

1º - Aplicar à empresa AVANTE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.170.518/0001-95, com sede na Rua Ângelo Varela, 1362, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-010, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses, com fulcro no item 20, subitens 20.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 28/2019 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo n° 23077.101686/2019-85.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria N° 1020 / 2021 - R, 08 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, de acordo com o art. 143 da Lei n.º 8.112/90, e atendendo ao OFÍCIO N° 38, de 08 de Julho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Redesignar as servidoras MARIA DE JESUS GONÇALVES, Professor Associado, matrícula n.º 1805071; CINTIA GUEDES BEZERRA, Psicóloga, matrícula n.º 2669462; e ADRIANA NESI DE SÁ, Assistente em Administração, matrícula n.º 350823, para sob a Presidência da primeira, constituir Comissão processante, a fim de apurar os fatos relatados no Processo n.º 23077.085699/2018-19, e constantes no Processo Administrativo Disciplinar n.º 23077.020837/2020-39.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada pela Portaria n.º 442/20-R, de 16.03.2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 52, de 17.03.2020, prorrogada pela Portaria n.º 662/20-R, de 22.05.2020, publicada no Boletim de Serviço n.º

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 6 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

101, de 25.05.2020, redesignada pela Portaria n.º 812/20-R, de 13.07.2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 135, de 14.07.2020, prorrogada pela Portaria n.º 1079/20-R, de 16.09.2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 182, de 18.09.2020, redesignada pela Portaria n.º 1376/20-R de 11.11.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 219 de 12.11.2020, prorrogada pela Portaria n.º 109/21-R de 21.01.2021 publicada no Boletim de Serviço n.º 14 de 22.01.2021, redesignada pela Portaria n.º 1376/21-R de 11.11.2020 publicada no Boletim de Serviço n.º 219 de 12.11.2020, prorrogada pela Portaria n.º 109/21-R de 21.01.2021 publicada no Boletim de Serviço n.º 14 de 22.01.2021, redesignada pela Portaria n.º 402/21-R de 11.03.2021 publicada no Boletim de Serviço n.º 46 de 12.03.2021, prorrogada pela Portaria n.º 696/21-R de 07.05.2021 publicada no Boletim de Serviço n.º 85 de 10.05.2021.

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 10.07.2021, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1021 / 2021 - R, 09 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, de acordo com a IN N.º 14 de 14 de novembro de 2018, e considerando ainda o teor da SOLICITAÇÃO Nº 1323, de 08 de Julho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Redesignar os servidores PAULO WALDEMIRO SOARES CUNHA, Professor Associado, matrícula n.º. 345832; PAULO ALYSSON BRILHANTE FAHEINA DE SOUZA, Professor Associado, matrícula n.º. 2351540; e BIANCA CARLA DANTAS DE ARAUJO, Professor Associado, matrícula n.º. 3549781, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos constantes no Processo Eletrônico n.º. 23077.021957/2021-34 .

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada pela Portaria nº 358/21-R-R, de 02.02.2021, publicada no Boletim de Serviço n.º 39 de 03.03.2021, prorrogada pela Portaria n.º 773/21-R, de 24.05.2021, publicada no Boletim de Serviço n.º 95 de 24.05.2021.

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 03.07.2021, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1022 / 2021 - R, 09 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 7 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação", e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.076014/2021-49,

RESOLVE

Designar JÚLIO CÉSAR MARINHO DA COSTA, matrícula nº 3242450, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, do Departamento de Design, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA).

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Assistente em Administração, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1023 / 2021 - R, 09 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.076638/2021-66,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, da função de Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Letras, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), o(a) servidor(a) SULEMI FABIANO CAMPOS, matrícula nº 1673309, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1024 / 2021 - R, 09 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.075678/2021-91,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, da função de Secretário Administrativo, da Coordenação de Graduação em Engenharia Química, do Centro de Tecnologia (CT), o(a) servidor(a) RAIANO TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1884048, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1025 / 2021 - R, 09 de julho de 2021.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 8 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.063618/2021-25,

RESOLVE

Conceder licença para capacitação a partir da publicação em Boletim de Serviço, até 10 de agosto de 2021, a RAIANO TAVARES DE OLIVEIRA, Assistente em Administração, matrícula nº 1884048, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado na Direção do Centro de Tecnologia (CT), de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria Nº 763 / 2021 - PROGESP, 09 de julho de 2021.

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo nº 23077.066575/2021-30.

RESOLVE

Conceder, com vigência em 17/06/2021, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, LANISA VIANA ARAUJO, matrícula n.º 1031856, ocupante do cargo de Assistente em administração, faz jus a 30% de Incentivo à Qualificação, pela Especialização em Inteligências Múltiplas e Mindfulness, por essa formação ter relação direta com o Ambiente Organizacional da informação.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-reitor(a)

Portaria Nº 764 / 2021 - PROGESP, 09 de julho de 2021.

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo nº 23077.073515/2021-73.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 9 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

RESOLVE

Conceder, com vigência em 29/06/2021, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, BRUNO AUGUSTO DA COSTA FERREIRA, matrícula n.º 1533343, ocupante do cargo de Tecnólogo-formação faz jus a 52% de Incentivo à Qualificação, pelo Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais, por essa formação ter relação direta com o Ambiente Organizacional da informação.

Considerando o § 2º do Art. 2º da Portaria nº 332-2012-PROGESP, o(a) servidor(a) terá 180 (dias) a contar da data de assinatura do termo de compromisso para apresentação do certificado ou diploma de conclusão, sob pena de suspensão do benefício.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-reitor(a)

Portaria Nº 765 / 2021 - PROGESP, 09 de julho de 2021.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a LAERCIO ALMEIDA DE MELO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1031499, lotado(a) no(a) DOD/CCS, com vigência a partir de 02/07/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-reitor(a)

Portaria Nº 766 / 2021 - PROGESP, 09 de julho de 2021.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção Funcional da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a FREDERICO CASTRO JOBIM VILALVA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2042352, lotado(a) no(a) GEO/CCET, com vigência a partir de 05/07/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-reitor(a)

Portaria Nº 767 / 2021 - PROGESP, 09 de julho de 2021.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 10 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da DIV Nível 002 para a DIV Nível 003 a MÉRCIA MARIA DE SANTI, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO, matrícula Siape 1794601, lotado(a) no(a) ES/UFRN, com vigência a partir de 09/07/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-reitor(a)

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG
Comissão de Pós-Graduação – CPG
Portaria Nº 15 / 2021 - PPG, de 08 de julho de 2021.**

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.028628/2021-14, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Turismo para o quadriênio de 2021-2024.

RESOLVE

Art. 1 - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Turismo da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

| PROFESSOR (A) | CATEGORIA |
|--|-------------|
| Carlos Alberto Freire Medeiros | COLABORADOR |
| Francisco Fransualdo de Azevedo | PERMANENTE |
| Kerlei Eniele Sonaglio | PERMANENTE |
| Leilianne Michelle Trindade da Silva Barreto | PERMANENTE |
| Lissa Valéria Fernandes Ferreira | PERMANENTE |
| Luiz Augusto Machado Mendes Filho | PERMANENTE |
| Maria Aparecida Pontes da Fonseca | PERMANENTE |
| Marcos Antonio Leite do Nascimento | PERMANENTE |
| Maria Lucia Bastos Alves | PERMANENTE |
| Maria Valeria Pereira de Araújo | PERMANENTE |
| Mauro Lemuel de Oliveira Alexandre | PERMANENTE |
| Mozart Fazito Rezende Filho | PERMANENTE |
| Ricardo Lanzarini Gomes Silva | PERMANENTE |
| Rosana Mara Mazaro | COLABORADOR |
| Sérgio Marques Junior | PERMANENTE |
| Wilker Ricardo de Mendonça Nóbrega | PERMANENTE |

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 11 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto, verificando-se os indicadores de área.

(a) Rubens Maribondo Do Nascimento – Pró-reitor

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
Programa De Pós-Graduação Em Gestão Da Informação E Do Conhecimento - PPGIC
Portaria Nº 003 / 2021 - PPGIC/CCSA, de 08 de julho de 2021.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação e do Conhecimento no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem a Portaria nº 1410/2020-R, de 17 de novembro de 2020.

RESOLVE

Designar os servidoras docentes LUCIANA DE ALBUQUERQUE MOREIRA, matrícula nº 1225081; JACQUELINE APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 1724097 (membro titular); e PEDRO ALVES BARBOSA NETO, matrícula nº 2087429 (membro titular), todos lotados no Departamento de Ciência da Informação/UFRN, para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Dissertações, a fim de eleger as dissertações de egressos do PPGIC a serem indicadas ao Prêmio ANCIB 2021.

Publique-se, Cumpra-se.

(a) Daniel de Araújo Martins – Vice-Coordenador

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Coordenação do Curso de Engenharia de Software – BES
Resolução No 001/2021-BES/CCET, de 07 de julho de 2021.

Dispõe acerca de atividades complementares no âmbito do curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UFRN.

O COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Curso, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação em vigor referente à realização de atividades complementares por parte do corpo docente e sua correspondente contabilização para integralização de carga horária, e

CONSIDERANDO discussões registradas em ata da 1ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de 2021, realizada no dia 29 de junho de 2021

RESOLVE

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 12 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares no curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UFRN, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Colocar esta Resolução em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 01/2014-BES, de 9 de abril de 2014, bem como quaisquer disposições em contrário.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UFRN

(Anexo da Resolução nº 01/2021-BES, de 7 de julho de 2021)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade regulamentar a contabilização da realização de atividades complementares pelo corpo discente do curso de Bacharelado em Engenharia de Software da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em consonância com seu Projeto Pedagógico de Curso e o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN vigente.

CAPÍTULO II DA TIPIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º As atividades complementares envolvem atividades de natureza acadêmica, científica e cultural que buscam enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e promover a iniciação a ensino, pesquisa, extensão, inovação e prática profissional.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, as atividades complementares são classificadas em:
I - atividades técnicas, científicas ou de iniciação à prática profissional, ou;
II - atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III DA CONTABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º A carga horária referente às atividades complementares corresponde ao total de 190 (cento e noventa) horas, as quais são obrigatórias para a integralização da carga horária do curso.

Parágrafo único. A carga horária à qual se refere o caput deste artigo corresponde à soma das cargas horárias de dois componentes curriculares pertencentes à estrutura curricular do curso, quais sejam:

I - IMD0001 – Atividades Complementares de Tecnologia da Informação, com carga horária de 140 (cento e quarenta) horas, e;

II - DIM0619 – Atividades Complementares de Engenharia de Software, com carga horária de 50 (cinquenta) horas.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 13 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Art. 5º Considerando que o Curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UFRN caracteriza-se como um curso de segundo ciclo, as atividades complementares realizadas no curso de primeiro ciclo poderão ser aproveitadas até o limite de 140 (cento e quarenta) horas.

§ 1º O aproveitamento das atividades complementares realizadas no curso de primeiro ciclo resultará no cumprimento do componente curricular IMD0001 – Atividades Complementares de Tecnologia da Informação.

§ 2º A carga horária cumprida no curso de primeiro ciclo que exceder 140 (cento e quarenta) horas não será aproveitada.

Art. 6º Da carga horária total de atividades complementares exigida no art. 4º, 50 (cinquenta) horas deverão ser obrigatoriamente cumpridas somente após o reingresso de segundo ciclo do discente no curso.

Parágrafo único. O registro das atividades complementares realizadas nas condições especificadas no *caput* deste artigo resultará no cumprimento do componente curricular DIM0619 – Atividades Complementares de Engenharia de Software.

Art. 7º A fim de possibilitar a contabilização das atividades complementares, o discente deverá submeter, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), documentação que comprove a realização de cada atividade e sua respectiva duração ou carga horária.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria do Curso a validação da documentação comprobatória submetida pelo discente e a correspondente contabilização da carga horária das atividades, de acordo com o disposto nas Seções I e II deste Regulamento.

Seção I

Da Contabilização das Atividades Técnicas, Científicas ou de Iniciação Profissional

Art. 8º As atividades técnicas, científicas ou de iniciação profissional consideradas para cumprimento da carga horária de atividades complementares serão contabilizadas conforme o *Quadro I*, sendo CHA a carga horária por atividade e CHM a carga horária máxima passível de contabilização para a atividade em questão.

§ 1º Para que seja passível de contabilização, a atividade em questão deverá ter duração mínima de 1 (um) mês, não sendo contabilizada caso possua duração inferior.

§ 2º A CHA a ser considerada será o maior valor dentre as alternativas possíveis para a atividade em questão.

Quadro I. Contabilização de atividades técnicas, científicas ou de iniciação profissional

| Atividade | Documento comprobatório | CHA | CHM |
|--|---|--------------------------|-----|
| Iniciação Científica, voluntária ou remunerada, certificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou | Certificado ou declaração emitido via SIGAA-UFRN ou da agência financiadora ou declaração emitida pelo docente orientador | 10h/mês, 40h/semestre | 80h |

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 14 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

| | | | |
|--|---|--|-----|
| outras instituições de apoio à pesquisa | | | |
| Participação em projeto de pesquisa, de forma voluntária ou remunerada | Declaração emitida pelo coordenador do projeto | 10h/mês, 40h/semestre | 80h |
| Participação em projeto de ensino, monitoria, tutoria ou Programa de Educação Tutorial (PET) de forma voluntária ou remunerada | Certificado ou declaração emitido via SIGAA-UFRN ou declaração emitida pelo coordenador | 10h/mês, 40h/semestre | 80h |
| Participação em projeto ou atividade de extensão, de forma voluntária ou remunerada | Certificado ou declaração emitido via SIGAA-UFRN ou declaração emitida pelo docente orientador | 10h/mês, 40h/semestre | 80h |
| Realização de apoio técnico envolvendo atividades na área de Computação, de forma voluntária ou remunerada | Declaração emitida pelo supervisor do setor de atuação | 10h/mês, 40h/semestre | 80h |
| Realização de estágio não obrigatório na área de Computação, devidamente registrado no SIGAA-UFRN | Termo de Compromisso de Estágio e relatório das atividades desenvolvidas, validados pelo supervisor de estágio e docente orientador | 40h/semestre | 80h |
| Participação em empresa júnior | Declaração emitida pelo responsável pela empresa | 10h/mês, 40h/semestre | 80h |
| Participação societária em empresa | Declaração emitida pelo responsável pela empresa atestando o vínculo como sócio | 10h/mês, 40h/semestre | 80h |
| Registro de <i>software</i> , com (co)autoria comprovada | Certificado de registro emitido por órgão competente | 40h | 80h |
| Realização de curso de curta duração | Certificado emitido pelo realizador | 10h ou carga horária especificada no documento | 80h |

Seção II

Da Contabilização das Atividades Acadêmicas

Art. 9º As atividades acadêmicas consideradas para cumprimento da carga horária de atividades complementares serão contabilizadas conforme o *Quadro II*, sendo CHA a carga horária por atividade e CHM a carga horária máxima passível de contabilização para a atividade em questão.

Parágrafo único. A CHA a ser considerada será o maior valor dentre as alternativas possíveis para a atividade em questão.

Quadro II. Contabilização de atividades acadêmicas

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 15 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

| Atividade | Documento comprobatório | Âmbito | CHE | CHM |
|--|---|--|--|-----|
| Participação em palestra, seminário, minicurso ou congênere acadêmico, na qualidade de ouvinte | Certificado emitido pelo organizador do evento | Local, regional, nacional ou internacional | 2h ou carga horária especificada no documento | 10h |
| Participação em palestra, seminário, minicurso ou congênere acadêmico, na qualidade de ministrante | Certificado ou declaração emitido pelo organizador do evento | Local, regional, nacional ou internacional | 4h ou carga horária especificada no documento | 20h |
| Participação em congresso ou congênere científico em Computação ou áreas afins | Certificado emitido pelo realizador do evento | Local, regional, nacional ou internacional | 20h ou carga horária especificada no documento | 80h |
| Organização de congresso ou congênere científico | Certificado ou declaração emitida pelo organizador do evento | Local, regional, nacional ou internacional | 20h ou carga horária especificada no documento | 80h |
| Publicação de artigo em congresso, congênere científico ou revista científica | Certificado de apresentação emitido pelo realizador do evento ou notificação de aceitação do artigo | Local ou regional | 20h | 80h |
| | | Nacional | 40h | 80h |
| | | Internacional | 80h | 80h |
| Participação em órgãos colegiados na forma de representação discente | Ata de reunião | Local | 2h | 10h |
| Participação em competições científicas | Certificado de participação emitido pelo realizador da competição | Local, regional, nacional ou internacional | 20h ou carga horária especificada no documento | 80h |
| Prêmios e títulos | Certificado de outorga do título ou prêmio | Local, regional, nacional ou internacional | 20h | 80h |

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 16 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Art. 10º As situações excepcionais e casos omissos, não explicitamente previstos neste Regulamento, poderão ser tratados pelo Colegiado do Curso.

Prof. Dr. Everton Ranielly de Sousa Cavalcante
COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE
SOFTWARE

Edital No 001/2021-BES/CCET, de 09 de julho de 2021.

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2021, realizada em 29 de junho de 2021, e nomeada pela Portaria nº 01/2021-BES, de 29 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço da UFRN nº 120/2021, de 30 de junho de 2021, vem a público comunicar as normas e o cronograma referentes ao processo eleitoral para Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software para o biênio setembro/2021 - agosto/2023, a ser realizado em consonância com o art. 61 do Regimento Geral da UFRN, combinado com o art. 47 do Regimento Interno do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET.

1. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1. A solicitação de inscrição pelos candidatos à eleição implica a aceitação irrestrita das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

1.2. De acordo com o art. 61, §4º do Regimento Geral da UFRN, com redação dada pela Resolução nº 13/2008-CONSUNI, de 1º de dezembro de 2008, os candidatos a Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UFRN deverão ser docentes do quadro permanente da UFRN com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva, ambos obrigatoriamente tendo ministrado turmas de componentes curriculares do curso de Bacharelado em Engenharia de Software nos períodos letivos 2020.2 e/ou 2021.1.

1.2.1. Consideram-se componentes curriculares do curso de Bacharelado em Engenharia de Software os componentes obrigatórios e optativos da estrutura curricular do curso, englobando primeiro e segundo ciclos, bem como os que sejam equivalentes aos obrigatórios.

1.3. Os candidatos a Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software deverão realizar solicitação de inscrição no período compreendido entre os dias 12 e 30 de julho de 2021, conforme calendário constante no Anexo I deste Edital.

1.3.1. A solicitação de inscrição dar-se-á mediante requerimento simples enviado por um dos candidatos integrantes da chapa concorrente remetido à Secretaria do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software, via e-mail com assunto “Solicitação de Inscrição – Eleição BES 2021-2023” enviado ao endereço eletrônico bes@dimap.ufrn.br.

1.4. As chapas cujos candidatos tiverem tido suas solicitações de inscrição homologadas serão divulgadas no dia 2 de agosto de 2021 nas listas eletrônicas de docentes do Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAp e do Instituto Metrópole Digital - IMD, bem como nos Fóruns dos cursos de Bacharelado em Engenharia de Software e de Bacharelado

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 17 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

em Tecnologia da Informação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

1.4.1. Vetos e impugnações às chapas homologadas, devidamente fundamentados e com amparo legal, deverão ser remetidos à Secretaria do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software via e-mail enviado ao endereço eletrônico bes@dimap.ufrn.br no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas.

2. DOS ELEITORES

2.1. Os eleitores aptos a votarem na eleição em questão serão qualificados em 2 (dois) grupos:

a) Grupo 1 – Docentes que ministraram turmas de componentes curriculares para os cursos de Bacharelado em Engenharia de Software e/ou Bacharelado em Tecnologia da Informação, ênfase Desenvolvimento de Software, nos períodos letivos 2020.2 e 2021.1, e;

b) Grupo 2 – Discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Engenharia de Software ou vinculados à ênfase de Desenvolvimento de Software do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação, em conformidade com o art. 61, §§1º e 2º do Regimento Geral da UFRN.

3. DA ELEIÇÃO

3.1. Os votos serão dados às chapas concorrentes cujas inscrições tenham sido homologadas em escrutínio secreto, através de urna eletrônica em Seção Eleitoral Virtual que será disponibilizada para acesso por todos os eleitores aptos a votar através do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição, em <https://sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>.

3.1.1. Cada candidato concorrente na eleição poderá indicar um fiscal eleitoral, indicação essa que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 5 de agosto de 2021.

3.2. Os eleitores habilitados poderão votar, exclusivamente via Internet, utilizando o sistema SIGEleição, das 08h às 18h do dia 6 de agosto de 2021.

3.2.1. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelo não recebimento de voto por motivos de ordem técnica de dispositivos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o registro de dados.

4. DA APURAÇÃO

4.1. A apuração dos votos registrados será realizada a partir das 18h do dia 6 de agosto de 2021, logo após o encerramento do período regulamentar para votação, pelos membros da Comissão Eleitoral, os quais comporão a Junta Apuradora dos Votos.

4.1.1. Cada candidato concorrente na eleição poderá indicar um fiscal à apuração, indicação essa que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 5 de agosto de 2021.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 18 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

4.2. Os votos dados aos candidatos à eleição por parte dos eleitores integrantes dos Grupos 1 e 2, discriminados no item 2.1 deste Edital, terão, respectivamente, pesos de 70% e 30%, em consonância ao art. 61, §1º do Regimento Geral da UFRN.

4.3. A pontuação de cada chapa concorrente será dada por uma média ponderada do número de votos recebidos em cada grupo de eleitores, sendo calculada da seguinte forma:

$$P_i = pG1 * (VVi_G1/TVV_G1) + pG2 * (VVi_G2/TVV_G2)$$

em que:

- a) P_i é a pontuação da chapa i ;
- b) $pG1$ e $pG2$ são os pesos dos Grupos 1 e 2, com valores, respectivamente, de 0,7 (sete décimos) e de 0,3 (três décimos);
- c) VVi_G1 e VVi_G2 são os números de votos válidos à chapa i pelos votantes dos Grupos 1 e 2, e;
- d) TVV_G1 e TVV_G2 são o total de votos válidos dos votantes dos Grupos 1 e 2.

4.4. Será aclamada como vencedora a chapa concorrente que obtiver maior pontuação.

5. DO RESULTADO FINAL

5.1. A proclamação do resultado final da eleição será feita a partir das 19h do dia 6 de agosto de 2021, sendo divulgada nas listas eletrônicas de docentes do Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAp e do Instituto Metr pole Digital - IMD, bem como nos F runs dos cursos de Bacharelado em Engenharia de Software e de Bacharelado em Tecnologia da Informa o no SIGAA.

5.2. Vetos e impugna es ao resultado da elei o, devidamente fundamentados e com amparo legal, dever o ser remetidos   Secretaria do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software via e-mail enviado ao endere o eletr nico bes@dimap.ufrn.br no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas ap s a divulga o do resultado

6. DAS DISPOSI ES FINAIS

6.1. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital dever o ser encaminhados   Secretaria do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software via e-mail enviado ao endere o eletr nico bes@dimap.ufrn.br.

6.2. Os casos omissos e as situa es n o previstas neste Edital ser o tratados, em primeira inst ncia, pela Comiss o Eleitoral e, em segunda inst ncia, pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software.

6.3. O presente Edital entrar  em vigor a partir da data de sua publica o no Boletim de Servi o da UFRN, sendo v lido apenas para o processo eleitoral para Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software para o bi nio setembro/2021 - agosto/2023, revogadas as disposi es em contr rio.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 19 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Natal-RN, 9 de julho de 2021

Comissão Eleitoral

Prof. Dr. Everton Ranielly de Sousa Cavalcante (SIAPE no. 2316877) - Presidente
Prof. Dr. Frederico Araújo da Silva Lopes (SIAPE no. 2510306) - Membro
Prof. Dr. Marcel Vinicius Medeiros Oliveira (SIAPE no. 1639701) - Membro

Prof. Dr. Everton Ranielly de Sousa Cavalcante
COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE
SOFTWARE

Departamento de Geofísica – DGEF
Portaria No 006/2021-DGEF/CCET, de 09 de julho de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MARCONI ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula: 2065192, TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA, para Viagem a serviço, no país, em MAURITI / CE, no período de 12 de Julho de 2021 a 16 de Julho de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 161/2021.

(a) Milton Morais Xavier Junior – Chefe

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Coordenação Do Curso De Graduação Em Fonoaudiologia – CCF
Resolução No 001/2021-CCF/CCS, de 09 de julho de 2021.

“Estabelece as normas internas para atividades de orientação acadêmica do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN”.

A Coordenação do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, considerando a Resolução nº 171/2013 – CONSEPE- UFRN, de 05 de novembro de 2013; a Resolução CNE/CES 5, de 19 de fevereiro de 2002 e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFRN e CONSIDERANDO o que consta na resolução 171/2013 - CONSEPE, art. 130 a 135 sobre a orientação acadêmica e art. 314 a 318 do Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (R.O.D.A) e a necessidade

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 20 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

de estabelecer as normas internas e complementares para as atividades de orientação acadêmica do Curso de Fonoaudiologia.

RESOLVE

Capítulo I:

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas gerais para orientação acadêmica no Curso de Fonoaudiologia.

Art. 2º Entende-se por orientação acadêmica a orientação aos estudantes quanto às suas atividades acadêmicas, incluindo a tríade ensino, pesquisa e extensão, de forma a contribuir para sua integração à vida universitária.

Art. 3º As atividades de orientação acadêmica deverão ser executadas por professores orientadores acadêmicos, previamente designados pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º A orientação acadêmica se configura como atividade facultativa aos docentes e deverá ser executada de acordo com as Diretrizes Institucionais da UFRN.

Capítulo II

Competências

Art. 5º São atribuições do orientador acadêmico:

I - acolher os estudantes ingressantes;

II - apresentar aos estudantes o projeto pedagógico do curso de graduação e a estrutura universitária;

III - orientar sobre a forma de adesão ao cadastro único, possibilidades de assistência estudantil, assistência para o atendimento às necessidades educacionais específicas, inclusão e saúde mental;

IV - acompanhar a trajetória e o desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação;

V - orientar de forma contínua sobre as normas institucionais para permanência no curso e a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico;

VI - planejar, junto aos alunos, considerando a programação acadêmica do curso, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;

VII - incentivar o estudante a realizar atividades que garantam o cumprimento da carga horária destinada às atividades complementares;

VIII - realizar encontros periódicos de forma presencial ou remota, com os alunos sob sua orientação, em grupo ou individual;

IX - propor junto à coordenação do curso e estudantes, estratégias atrativas para o processo de orientação acadêmica;

X - orientar o estudante a manter seus dados atualizados no SIGAA, com inclusão de e-mail institucional;

XI - atentar-se para um acompanhamento mais próximo dos estudantes acompanhados pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA, antiga CAENE) e em Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA);

XII - entregar à Coordenação do Curso, ao final de cada semestre letivo, relatório das atividades (Anexo I);

XIII - manter-se a par e participar das avaliações do projeto político-pedagógico.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 21 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

§ 1º Os professores orientadores acadêmicos deverão apresentar-se aos seus estudantes orientandos acadêmicos logo que a Coordenação os designar e realizar a recepção aos ingressantes.

§ 2º Os encontros de forma presencial ou remota com os alunos sob sua orientação deverão ocorrer no mínimo duas vezes por semestre, mediante agendamento prévio.

§ 3º A análise de matrícula e rematrícula deverá ser realizada formalmente e devidamente registrada no SIGAA de acordo com o calendário institucional em todos os semestres letivos.

§ 4º No caso de orientação de estudantes em RODA, o orientador acadêmico deverá obrigatoriamente realizar reuniões periódicas ao longo do semestre para monitorar o rendimento nos componentes curriculares e, se necessário, discutir alternativas para enfrentamento de dificuldades. Ainda com este intuito, o orientador acadêmico deverá manter contato junto aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares em que o estudante está matriculado.

§ 5º No caso de orientação de estudantes em RODA, no momento de análise da matrícula o orientador deverá indicar se há prioridade para matrícula em componentes curriculares obrigatórios nos quais o estudante esteja em recuperação, não ultrapassando o máximo de quatro componentes prioritários. A não indicação de tal prioridade poderá acarretar prejuízos ao estudante.

§ 6º A comunicação com os alunos deverá ocorrer via SIGAA para devido registro das orientações realizadas tanto no período de matrícula quanto ao longo do semestre.

Art. 6º Por ocasião do início do ano letivo caberá ao Colegiado do curso a definição do professor orientador acadêmico, devendo, para esse efeito:

I. Respeitar a disponibilidade de vagas do professor orientador por ocasião do período indicado para distribuição de novos ingressantes, e

II. Analisar os pedidos de redistribuição sempre que houver solicitação de mudança de orientador ou orientando acadêmico, mediante consulta anual pela Coordenação do Curso aos estudantes e docentes.

§ 1º A Coordenação do Curso de Fonoaudiologia divulgará aos estudantes quem serão seus orientadores acadêmicos, bem como e-mail de contato dos mesmos.

§ 2º A Coordenação do Curso de Fonoaudiologia divulgará anualmente no fórum do curso a lista dos orientadores acadêmicos de todos os estudantes ativos.

§ 3º Fica estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) estudantes por orientador acadêmico, podendo ser alterado a critério do Colegiado do Curso, dependendo da demanda no semestre vigente.

§ 4º Cada professor orientador acompanhará o mesmo grupo de estudantes, desde o ingresso até à conclusão do curso, sendo preferencialmente discentes com entrada no mesmo ano.

§ 5º Em caso de trancamento de semestre letivo, ao retorno ao curso, o orientador previamente designado reassumirá sua orientação acadêmica.

§ 6º Fica facultado aos docentes a opção de não ofertar nenhuma vaga para a orientação acadêmica, mediante informação à Coordenação do Curso, desde que seja garantida a orientação acadêmica a todos os discentes.

§ 7º Fica facultado aos estudantes a opção de solicitar alteração de orientador acadêmico, em qualquer momento, mediante formalização do pedido à Coordenação do Curso (Anexo 2).

§ 8º Fica facultado aos docentes a opção de solicitar alteração de orientandos acadêmicos, em qualquer momento, mediante comunicação e justificativa à Coordenação do Curso.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 22 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

§ 9º Para os docentes em afastamento será realizada substituição temporária por outro professor orientador ou pela própria Coordenação do curso no período do afastamento, devendo cada caso ser discutido e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 10º Compete à Coordenação do Curso o acompanhamento do relatório de atividades dos orientadores acadêmicos e apresentação ao Colegiado de Curso. Em caso de não cumprimento das atribuições, poderá ser realizada redistribuição para outros professores orientadores acadêmicos.

Art. 7º São atribuições do estudante:

I - verificar no SIGAA e nos comunicados da Coordenação quem é o seu orientador acadêmico;

II - entrar em contato com o orientador acadêmico para esclarecimento de dúvidas inerentes à sua trajetória acadêmica;

III - planejar, junto ao seu orientador acadêmico, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;

IV - responder aos e-mails do orientador acadêmico e comparecer aos encontros agendados;

V - tomar conhecimento das orientações via SIGAA ao longo do semestre e nos períodos de matrícula, rematrícula e trancamentos;

VI - solicitar à Coordenação do Curso alteração de orientador acadêmico se identificar necessidade (Anexo 2).

§ 1º O estudante que não desejar realizar encontros com seu orientador acadêmico deverá comunicar formalmente ao docente orientador e à Coordenação do curso.

Capítulo III

Disposições finais

Art. 8º A orientação se dará exclusivamente no sentido de apoiar o aluno em suas decisões acadêmicas, provendo-o das informações necessárias e discutindo as questões pertinentes às alternativas que lhe são oferecidas, não significando sua vinculação aos projetos acadêmicos do professor-orientador.

Art. 9º Eventuais casos de impossibilidade de análise de matrículas e rematrículas no período do calendário institucional deverão ser notificados com antecedência para a Coordenação de Curso.

Art. 10º Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Estas normas foram aprovadas na 3ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, realizado em 25 de junho de 2021.

Natal/RN, 09 de julho de 2021.

Coordenação do Curso de Graduação em Fonoaudiologia

Renata Veiga Andersen Cavalcanti

Coordenadora

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 23 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Anexo I. Relatório de atividades do semestre

Docente responsável: _____

Semestre letivo: _____

| | Estudantes | Ingresso | Em RODA? | Acompanha do pela SIA? | Tem disciplinas pendentes? | Compareceu aos encontros agendados? | Relatou dificuldades ao longo do semestre? |
|----|------------|----------|----------|------------------------|----------------------------|-------------------------------------|--|
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | |

Observações pertinentes:

Anexo II. Solicitação de mudança de orientador acadêmico

Natal, ____ de _____ de 20__ .

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 24 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Ilmo(a) Senhor(a) Prof(a) _____
Coordenador(a) do Curso de Graduação em Fonoaudiologia

Eu, _____, estudante do _____ período, número de matrícula _____, venho por meio deste solicitar ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia a alteração do meu professor(a) orientador(a) acadêmico (a), que atualmente é o(a) Prof. (a) Dr(a) _____, para a o(a) Prof. (a) Dr(a) _____, em razão dos motivos discriminados abaixo.

Motivo _____ da
solicitação: _____

Assinatura do estudante

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola de Música – EMUFRN
Portaria nº 045/2021-EMUFRN, de 07 de julho de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1283/2020-R, de 28 de outubro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Professora CAROLINA CHAVES GOMES, matrícula 2669418, lotada na Escola de Música, como Coordenadora de Estágio do Curso de Licenciatura em Música, em atendimento ao Art. 71 da Resolução nº 171/2013- CONSEPE, acompanhando a gestão da atual Coordenação do Curso, com mandato a se expirar em dezembro de 2022. Esta decisão foi homologada por Ad Referendum do Coordenador do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria eletrônica em Boletim de Serviços.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes – Diretor

Portaria nº 046/2021-EMUFRN, de 08 de julho de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1283/2020-R, de 28 de outubro de 2020,

RESOLVE

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 25 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

Art. 1º Designar os professores abaixo nominados como Coordenadores de Áreas dos Cursos oferecidos na Escola de Música.

MADEIRAS:

ALEXANDRE DOS SANTOS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 1734630.

METAIS E PERCUSSÃO:

RANILSON BEZERRA DE FARIAS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 1169086.

VIOLÃO:

EUGÊNIO LIMA DE SOUZA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 349806.

PIANO:

DURVAL DA NÓBREGA CESETTI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 1808640.

CORDAS:

AIRTON FERNANDES GUIMARÃES FILHO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 1177821

CANTO:

POLLYANNA GUIMARÃES DA SILVA DE MORAIS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 1812476

REGÊNCIA:

ANDRE LUIZ MUNIZ OLIVEIRA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 277370

EDUCAÇÃO MUSICAL:

CAROLINA CHAVES GOMES, Professora do Magistério Superior
Matrícula 2669418.

POPULAR:

MARIO LÚCIO BARBOSA CAVALCANTI JÚNIOR, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 2432978

COMPOSIÇÃO:

MARCUS ANDRÉ VARELA VASCONCELOS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 7350849

MUSICOLOGIA

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 26 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

TIAGO DE QUADROS MAIA CARVALHO, Professor do Magistério Superior
Matrícula 1017535

PRODUÇÃO MUSICAL:

ALEXANDRE VIRGINELLI MAIORINO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 3087032

TEORIA DA MUSICA:

ALEXANDRE RECHE E SILVA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Matrícula 1319262

Art. 2º Revogar a Portaria nº 25/2021 - EMUFRN, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço n.º 055/2021, de 25/03/2021.

Art. 3º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes – Diretor

Portaria nº 047/2021-EMUFRN, de 08 de julho de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1283/2020-R, de 28 de outubro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar o professor Dr. Fernando Emboaba de Camargo, matrícula 3240279, para exercer a função de Orientador Acadêmico da turma 2021 do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes – Diretor

Anexos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8690.21.1321; PROCESSO Nº 23077.050751/2021-11; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Obter o apoio da CONTRATADA para captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução, do Projeto Acadêmico na vertente de Ensino - Curso de Especialização sob o título: "ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOMOTRICIDADE". Valor: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais). Vigência: 07/07/2021 a 30/04/2023. Data de assinatura: 07/07/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 127 | 09.07.2021 | Fls. 27 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD, Resolução nº 197/2013- CONSEPE. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 6983.21.1321; PROCESSO Nº 23077.033941/2021-74; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Obter o apoio da CONTRATADA para captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução, do Projeto de Extensão - Prestação de Serviço sob o título: "UTILIZAÇÃO DA GEOLOGIA E GEOFÍSICA EM GEOTECNICA, MEIO AMBIENTE E ENERGIA". Valor: R\$ 3.186.676,30 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 07/07/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Institucional 99224.0096

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 127 – Contém 27 páginas.
